



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.656/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROCEDE A UMA NOVA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica alterado o § 4º do Art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 1.656, de 04 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - À carga horária do servidor em exercício da função de Diretor Escolar será acrescida 05 (cinco) horas/semana, totalizando 30 (trinta) horas/semana, ou de 15 (quinze) horas/semana, totalizando 40 (quarenta) horas semana, a qual incidirá uma FGDE - Função Gratificada de Diretor Escolar variável de acordo com o número de alunos matriculados na escola onde atua, conforme Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 2º – Acrescenta-se o § 11 ao Art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 1.656, de 04 de julho de 2024, com a seguinte redação:

“§ 11 – O Diretor de escola que atuar em unidade que possuir dois turnos e alunos matriculados em número igual ou superior a 200 (duzentos) fará *jus* ao acréscimo de 15 (quinze) horas/semana, totalizando 40 (quarenta) horas/semana.”



Art. 3º – As demais disposições mantêm-se inalteradas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 28 de janeiro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.656/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROCEDE A UMA NOVA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A necessidade de alteração da legislação municipal surge em razão do aumento significativo da demanda na rede municipal de ensino, principalmente após a municipalização da Escola Liberal Zandonadi, resultando em um maior número de crianças matriculadas e ampliação de serviços nas escolas.

Para assegurar a qualidade do atendimento às crianças e o suporte eficiente às atividades pedagógicas e administrativas, torna-se essencial aumentar a presença dos diretores escolares nas unidades de ensino. Escolas com um elevado número de alunos, distribuídos em dois turnos, demandam uma gestão mais intensiva e atenta, de forma a garantir o bom funcionamento, a segurança e a eficiência na condução das atividades escolares.

Adicionalmente, destaca-se que as escolas da rede estadual já contam com uma carga horária de 40 horas semanais para diretores escolares, possibilitando maior dedicação às demandas administrativas e pedagógicas.



Os mandatos atuais dos diretores escolares da rede municipal estão próximo ao encerramento. Com novo processo de seleção em desenvolvimento, é necessário ajustar a legislação antes da publicação do edital, garantindo clareza e aplicabilidade das novas regras.

Tais alterações são de caráter urgente, uma vez que o ano letivo de 2025 tem início no dia 04 de fevereiro. A implementação das modificações solicitadas contribuirá para o pleno funcionamento das unidades escolares, permitindo o atendimento adequado às necessidades da comunidade e assegurando um serviço educacional de excelência.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Assim, certos de que estamos buscando o melhor para o ente público, sempre visando o bem comum da coletividade, é que pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto conforme apresentado.

Venda Nova do Imigrante, 28 de janeiro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

*DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A **ALTERAÇÃO DO QUADRO DE NÚMERO DE VAGAS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1.647/2024 E 1.657/2024.***

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de

Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o art. 37 da CF, inciso X:

X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

CONSIDERANDO o Art. 17, § 1º e § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante se encontra com o limite de gasto com pessoal em 41,88%, acumulado nos últimos doze meses (LRF - Dezembro/2024), portanto, menor que o limite prudencial que é de 57,00%;

O presente estudo de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Para o exercício de 2025, o aumento do número de vagas de Professor PA, Professor PB, Pedagogo e aumento da extensão de carga horária para as funções gratificadas de Diretor Escolar, gerarão um acréscimo na folha de pagamento, conforme tabela a seguir:

Tabela 01 - Demonstrativo da despesa na Folha de pagamento

FOLHA CONSOLIDADA	Gasto Pessoal – Último doze meses –12/2024	Despesa com Salário + Férias + 13º Salário + INSS Patronal	Total da folha com nova despesa
Folha acumulada – Último doze meses	R\$ 54.262.415,82	R\$ 3.164.841,83	R\$ 57.430.257,65

*Fonte: Anexo I da LRF- Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado.

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade

com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O gasto com pessoal estimado para 2025 mais a nova despesa será de R\$ 65.179.841,83 que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de 2025 no valor de R\$ 149.600.000,00 (LDO), ficará em 43,57%, limite este inferior ao prudencial estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo que é de 54,00%. Também inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Tabela 03 - ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS NA LDO

	RCL*	DESPESA C/ PESSOAL LDO/2025**	% RCL
2025	149.600.000,00	62.015.000,00	41,46%
2026	152.800.000,00	65.020.000,00	42,56%

*RCL – LDO/2025

**DESPESA COM PESSOAL LDO/2025

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

A despesa com a contratação dos novos profissionais, gerará um aumento na despesa com pessoal de 2,12% da RCL.

Além disso gerará também uma despesa anual de R\$ 450.000,00 com auxílio alimentação e R\$ 122.400,00 de vale feira.

Com relação à previsão orçamentária da dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e na LDO para os próximos exercícios.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto, bem como os demais estudos, serão acompanhados para não prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

Venda Nova do Imigrante - ES, 28 de janeiro de 2025

CINTIA DIAS
SIQUEIRA
DIOSCANIO:1
3177718776

Assinado de forma
digital por CINTIA DIAS
SIQUEIRA
DIOSCANIO:1317771877
6
Dados: 2025.01.28
15:38:14 -03'00'

CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO
Contadora
CRC – 20.609/O